

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de maio de 2019

I

Série

Número 81

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 331/2019

Cria o Sistema de Apoio às Iniciativas Empresariais das micro e pequenas empresas da Região Autónoma da Madeira, designado por “INICIE+”.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 331/2019**

de 23 de maio

**SISTEMA DE APOIO ÀS INICIATIVAS EMPRESARIAIS
DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
("INICIE+")**

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de dezembro, aprovou o enquadramento legal de referência para a criação de um conjunto de medidas de ação económica, com vista ao desenvolvimento estratégico de diversos sectores de atividade económica da Região Autónoma da Madeira, através do apoio direto e indireto às empresas, para o período 2007-2013 e enquadradas no Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM, designado por Programa Intervir+, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2007) 4622 de 5.10.2007.

Em matéria de ajudas reembolsáveis, e conforme previsto no art.º 43. B do Regulamento (UE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, tal como alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1310/2011, de 13 de dezembro, os montantes reembolsados podem ser reutilizados para os mesmos fins e em consonância com os objetivos do respetivo Programa.

A presente Portaria cria e regulamenta o Sistema de Apoio às Iniciativas Empresariais das micro e pequenas empresas da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por "INICIE+", uma medida de apoio financiada pela reutilização de ajuda reembolsável concedida no âmbito do Programa Intervir+.

Este sistema de apoio tem por objetivo financiar operações de criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas, que contribuam para uma maior dinamização da atividade económica regional em geral e para as quais é exigido um maior esforço de adaptação às novas condições de concorrência, que hoje caracterizam o ambiente empresarial.

A gestão deste sistema compete ao Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, adiante designado apenas por IDE, IP-RAM, na qualidade de Organismo responsável pela gestão dos sistemas de incentivos às empresas na Região Autónoma da Madeira, competência atribuída pela Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de novembro e pela Resolução n.º 396/2010, de 21 de abril.

Assim:

Manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/M, de 7 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É criado Sistema de Apoio às Iniciativas Empresariais das micro e pequenas empresas da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por "INICIE+", cujo Regulamento Específico é aprovado e publicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, aos 23 dias do mês de maio de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Portaria n.º 331/2019, de 23 de maio

**Regulamento Específico do Sistema de Apoio às Iniciativas
Empresariais das micro e pequenas empresas da Região
Autónoma da Madeira
("INICIE+")****Artigo 1.º**
Objeto

O presente Regulamento específico define as regras aplicáveis ao Sistema de Apoio às Iniciativas Empresariais das micro e pequenas empresas da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por "INICIE+", financiado pela reutilização de ajuda reembolsável concedida no âmbito do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM, designado por Programa Intervir+, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2007) 4622 de 5.10.2007.

Artigo 2.º
Âmbito e objetivo

Apoiar investimentos que visem a criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas, com o objetivo de dinamizar e reforçar a competitividade da economia regional.

Artigo 3.º
Área geográfica de aplicação

O "INICIE+" tem a sua aplicação na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
Tipologia de beneficiários

- 1- As entidades beneficiárias do apoio previsto no "INICIE+" são micro e pequenas empresas, na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, com sede na Região Autónoma da Madeira, de qualquer natureza e forma jurídica.
- 2- Não são enquadrados neste sistema:
 - a) Os projetos apresentados pelo setor empresarial do Estado;
 - b) Os estabelecimentos inseridos em conjuntos comerciais conforme definido na alínea f) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2013/M, de 8 de março.
- 3- Para efeitos da alínea b) do número anterior entende-se por conjunto comercial, o empreendimento planeado e integrado, composto por um ou mais edifícios nos quais se encontra instalado um conjunto diversificado de estabelecimentos de comércio a retalho e ou de prestação de serviços, quer sejam ou não propriedade ou explorados pela mesma entidade.

- 4- Para efeitos do presente Regulamento, e conforme estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, (JOUE) n.º 352, Série L, de 24 de dezembro de 2013, retificado pelo *Jornal Oficial* da União Europeia, (JOUE) n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014, relativo aos auxílios de *minimis*, «empresa única» inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:
- Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
 - Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
 - Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
 - Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

Artigo 5.º

Modalidades de candidatura

- A candidatura assume a natureza de projeto individual, apresentado por uma empresa e segue um regime simplificado.
- Para efeitos do número anterior, entende-se por regime simplificado a formalização do processo de candidatura apenas com a apresentação do formulário de candidatura.

Artigo 6.º

Tipologia dos projetos

São suscetíveis de financiamento os projetos que promovam a criação, expansão ou a modernização do ecossistema empresarial, privilegiando iniciativas inovadoras e competitivas, que contribuam para o fortalecimento e revitalização da base económica regional.

Artigo 7.º

Área de intervenção sectorial

- São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas e que não digam respeito a serviços de interesse económico geral.
- Para efeitos do número anterior, entende-se por serviços de interesse económico geral as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

- Não são elegíveis as seguintes atividades, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), Revisão 3:
 - Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados, silvicultura e exploração florestal - divisões 01 e 02;
 - Pesca e aquicultura - divisão 03;
 - Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
 - Indústria do tabaco - divisão 12;
 - Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio - divisão 35;
 - Captação, tratamento e distribuição de água: Saneamento, gestão de resíduos e despoluição - divisões 36 a 39;
 - Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios); construção de edifícios e engenharia civil - divisões 41 e 42;
 - Transportes e armazenagem - divisões 49 a 53;
 - Finanças e de seguros - divisões 64 a 66;
 - Atividades imobiliárias - divisão 68;
 - Atividades jurídicas e dos cartórios notariais - grupo 691;
 - Educação - divisão 85;
 - Atividades de saúde humana e apoio social - divisões 86 a 88;
 - Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas - divisões 90 a 92 e classes 9311 e 9312;
 - Atividades das organizações associativas - divisão 94;
 - Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção das famílias para uso próprio - divisões 97 e 98;
 - Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais - divisão 99.

- Para além das atividades económicas excluídas no número anterior, são ainda excluídas as atividades abrangidas pelos setores sujeitos a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais identificadas no anexo A.

Artigo 8.º

Crítérios de elegibilidade do beneficiário

- O beneficiário da operação deve cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:
 - Encontrar-se legalmente constituído;
 - Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade;
 - Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras dos incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiadas com cofinanciamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
 - Dispor de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico vigente;
 - Não ser uma empresa em dificuldade, nos termos do número 3 do presente artigo;
 - Comprovar o estatuto de PME através da certificação eletrónica;

- g) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, apresentando um rácio de autonomia financeira de pelo menos 10%, nos termos estabelecidos no anexo B do presente Regulamento;
- h) Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo deste sistema de apoio;
- i) Não ter sido responsável pela apresentação do mesmo projeto, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que foi apresentada a desistência, com as inerentes consequências daí resultantes, sobre o projeto anteriormente aprovado;
- j) Declarar que não tem salários em atraso.
- 2 - Os comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estabelecidos no número anterior, devem ser apresentados à data da candidatura.
- 3 - Para efeitos da alínea e) do número 1 anterior, e em conformidade com as Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade (2014/C 249/01), de 31 de julho, entende-se por empresa em dificuldade, uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
- a) Se se tratar de uma empresa de responsabilidade limitada, quando mais de metade do seu capital social tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- b) Se se tratar de uma empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas;
- c) Quando a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.
- As micro e pequenas empresas existentes há menos de três anos não serão consideradas empresas em dificuldade, a menos que satisfaçam as condições estabelecidas na alínea c) do presente número.
- 4 - Para efeitos do cumprimento da alínea e) do número 1 anterior, será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à certificação legal de contas, ou subscrito por um Contabilista certificado nas restantes situações.

Artigo 9.º Critérios de elegibilidade do projeto

O projeto deve cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;
- b) Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade, quando aplicável;
- c) Ser apresentado antes do início da sua execução, não sendo considerados como integrantes do projeto as despesas realizadas antes da data da candidatura, com a exceção dos adiantamentos para sinalização até 50% e dos estudos realizados há menos de um ano;
- d) Demonstrar a viabilidade do projeto sustentada pela informação constante do formulário de candidatura;
- e) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, sendo que o beneficiário deverá assegurar pelo menos 15% das despesas elegíveis com capitais próprios, nos termos definidos no anexo B do presente Regulamento;
- f) Ter uma duração máxima de execução de 12 meses, a contar da data prevista para o início do investimento aprovada, podendo, em casos devidamente justificados e desde que solicitado pelo beneficiário, ser o prazo de execução prorrogado por mais 3 meses, nos termos previsto no número 2 do artigo 22.º do presente Regulamento;
- g) Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 3 meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- h) Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;
- i) Corresponder a uma despesa mínima elegível de € 5 000.

Artigo 10.º Forma, montante e limites do incentivo

- 1 - O apoio a conceder no âmbito deste sistema reveste a forma de incentivo não reembolsável e não poderá exceder €25 000 por projeto.
- 2 - O montante total dos incentivos a conceder a uma «empresa única» no âmbito do “INICIE +” não pode exceder o limite estabelecido no âmbito do enquadramento de *minimis* em vigor.

Artigo 11.º Taxas de financiamento

- 1 - O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de 25%, a qual, poderá ser acrescida das seguintes majorações:
 - a) 15%, para projetos localizados fora do concelho do Funchal;
 - b) Até 20%, para os projetos que criem postos de trabalho nos seguintes termos:
 - i. Criação líquida de 1 posto de trabalho - 10%;
 - ii. Criação líquida de 2 postos de trabalhos - 15%;
 - iii. Criação líquida de 3 ou mais postos de trabalho - 20%.

- 2 - Para efeitos da alínea b) do número anterior, deverão ser preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Cada posto de trabalho deve ser preenchido até à data de apresentação do pedido de pagamento final e mantido durante um período mínimo de três anos a contar da data da conclusão do projeto;
 - b) Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário, cuja data de contratação deverá ser posterior à data de apresentação da candidatura;
 - c) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura.
- 3 - Considera-se que há criação de postos de trabalho, quando o volume de emprego apresentado à data do pedido de pagamento do projeto for superior ao volume de emprego apresentado no mês anterior à data da candidatura.
- 4 - Para efeitos da alínea a) do número 2 anterior, entende-se por conclusão do projeto, a data do último pagamento de despesa afeta ao projeto.
- 5 - Para efeitos de criação líquida de postos não são considerados os estagiários com contrato de formação.

Artigo 12.º Cumulação de incentivos

- 1 - Para as mesmas despesas elegíveis o incentivo a conceder ao abrigo do presente sistema de incentivos não é cumulável com quaisquer outros da mesma natureza.
- 2 - No caso de um projeto beneficiar de incentivos de outra natureza para as mesmas despesas elegíveis, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o incentivo total acumulado deve respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

Artigo 13.º Despesas elegíveis

- 1 - Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto:
 - a) Custos de aquisição de máquinas e equipamentos, designadamente nas áreas da produção, gestão, logística, qualidade, segurança e higiene, do ambiente e eficiência energética, assim como os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
 - b) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento assim como *software* standard ou desenvolvido especificamente para o projeto;
 - c) Custos com obras de adaptação e remodelação, desde que diretamente relacionadas com o exercício da atividade ou destinadas a melhorar as condições de segurança, higiene e saúde, até ao limite de 40% do total das despesas elegíveis;
 - d) Sobrecustos com a aquisição e custos com a conversão de material circulante, decorrente da utilização de formas de energia menos poluentes e mais eficientes que contribuem para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, desde que diretamente ligados a funções essenciais à atividade;
 - e) Custos com a aquisição e adaptação de material circulante que constitua a própria atividade a desenvolver, em caso devidamente justificados e apenas nos projetos integrados exclusivamente em atividades de animação turística;
 - f) Despesas com a obtenção, validação e defesa de patentes, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, licenças ou outros tipos de propriedade intelectual;
 - g) Despesas com a conceção e registo associados à criação de marcas e insígnias;
 - h) Despesas iniciais associadas à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de “*software as a service*”, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
 - i) Custos inerentes à implementação e certificação de sistemas de gestão de qualidade, energia, ambiente e segurança, incluindo assistência técnica específica;
 - j) Custos com a elaboração do plano de marketing associado ao projeto de investimento até ao limite de € 1 000, sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do número 1 do artigo 14.º do presente Regulamento;
 - k) Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de € 1 000 por projeto e apenas para os efeitos previstos no número 3 do artigo 25.º do presente Regulamento;
 - l) Despesas com a elaboração, preparação e acompanhamento da candidatura diretamente relacionadas com a conceção, implementação e avaliação do projeto até ao limite de € 1 000, e para os efeitos previstos na alínea d) do artigo 9.º do presente Regulamento;
 - m) Outros estudos, diagnósticos e auditorias, diretamente relacionadas com a implementação do projeto, até ao limite de € 1 500;
 - n) Projetos de arquitetura e de engenharia associados ao projeto de investimento até ao limite de € 2 000.
- 2 - As despesas referidas no número anterior apenas são elegíveis se preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Serem exclusivamente utilizadas no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto e permanecerem associadas ao mesmo durante pelo menos três anos a partir da data da conclusão do projeto;
- b) Serem adquiridas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- c) Demonstrar a inexistência de conflito de interesses.
- 3 - Para efeitos das alíneas d) e e) do número 1 anterior, material circulante corresponde a todo o tipo de equipamentos de mobilidade, nomeadamente meios de transporte terrestre ou marítimo.
- 4 - Para efeitos da alínea c) do número 2 anterior, e em conformidade com o disposto no número 2 do artigo 57.º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União Europeia - Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012 "(...) existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa, a que se refere o n.º 1, se encontre comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com o destinatário.". Ou seja, conflito de interesses surge e existe quando uma pessoa coloca os seus interesses privados à frente dos seus deveres funcionais, defraudando os objetivos subjacentes à atribuição desses deveres, comprometendo, com isso, a transparência e a imparcialidade exigíveis.
- 5 - Para a determinação do valor das despesas de investimento compartilháveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o beneficiário do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
- 6 - As despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira apenas são elegíveis se foram observadas as seguintes regras:
- a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para financiamento;
- b) O contrato de locação financeira deve prever a obrigação de o beneficiário adquirir o ativo no termo do contrato e o montante máximo elegível não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;
- c) Os juros incluídos no valor das rendas não são elegíveis;
- d) Dos outros custos relacionados com o contrato de locação financeira, apenas os prémios de seguro podem constituir despesas elegíveis;
- e) O financiamento é pago ao locatário em uma ou várias frações, tendo em conta as prestações efetivamente pagas;
- f) Se o termo do contrato de locação financeira for posterior ao período de afetação do projeto, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até à data do pagamento final do projeto.
- 7 - Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Artigo 14.º
Despesas não elegíveis

- 1 - Constituem despesas não elegíveis:
- a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- b) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios concedidos diretamente em função das quantidades exportadas, da criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou de outras despesas correntes atinentes à atividade de exportação;
- c) Custos referentes a investimento direto no estrangeiro;
- d) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- e) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- f) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte à exceção das despesas previstas nas alíneas d) e e) do número 1 do artigo 13.º do presente Regulamento;
- g) Aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, nos termos previstos no artigo.º 3.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, retificado pelo *Jornal Oficial* da União Europeia, (JOUE) n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014, relativo aos auxílios de *minimis*;
- h) Aquisição de bens em estado de uso;
- i) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- j) Juros durante o período de realização do investimento;
- k) Fundo de maneo;
- l) Trabalhos da empresa para ela própria;
- m) Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores;
- n) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado ou das despesas elegíveis do projeto;
- o) Custos de investimento correspondentes às unidades de alojamento exploradas em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;
- p) Ações de formação;
- q) Despesas pagas diretamente pelos sócios ou outros elementos pertencentes ou não à entidade beneficiária.
- 2 - Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face

às condições de mercado, podendo o IDE, IP-RAM definir, em orientação técnica, os critérios que adota na análise da elegibilidade de despesas e condições específicas de aplicação.

Artigo 15.º

Critérios de seleção das candidaturas

- 1 - Os projetos são selecionados no âmbito de um procedimento concursal e são avaliados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), com base nos domínios de avaliação e na metodologia de cálculo definidos no anexo C do presente Regulamento.
- 2 - São considerados elegíveis os projetos que obtenham um mérito igual ou superior a 50 pontos.
- 3 - As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite orçamental definido no Aviso por concurso para apresentação de candidaturas, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, adiante designado apenas por IDR, IP-RAM, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.
- 4 - Caso o limite orçamental indicativo definido para cada procedimento, no Aviso por concurso a ele respeitante, seja ultrapassado, far-se-á o respetivo ajustamento até ao limite do montante total associado às candidaturas que obtenham MP igual ou superior a 50 pontos, nos termos do número 2 anterior, sob reserva de disponibilidade de dotação e desde que devidamente autorizado pelo IDR, IP-RAM.
- 5 - O critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP) é em função da data de entrada mais antiga (dia/hora/minuto/segundo).
- 6 - A decisão final de financiamento fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo IDR, IP-RAM, no prazo de 60 dias úteis a contar da data limite do encerramento do procedimento concursal, sobre proposta do IDE, IP-RAM na qualidade de Organismo responsável, desde que apresentados pelo beneficiário todos os documentos e esclarecimentos necessários à correta instrução da candidatura, prazo este que se suspende sempre que for solicitada informação adicional.
- 7 - Quando haja lugar à audiência de interessados e sem prejuízo do prazo legalmente previsto para o efeito, em caso de apresentação de alegações, o prazo previsto no número anterior pode ser alargado até 40 dias úteis.
- 8 - No âmbito do procedimento concursal, para além do mérito absoluto do projeto, aplicado nos termos previstos nos números 1 e 2 anteriores, os critérios de seleção são ainda estruturados, quando aplicável e a definir em sede de Aviso por concurso, numa avaliação de mérito relativo que resulta da comparação do mérito do projeto avaliado com o mérito dos demais projetos candidatos na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

- 9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso se confirme, após uma análise casuística de cada procedimento concursal, que a dotação financeira é suficiente para assegurar o financiamento da totalidade dos projetos, proceder-se-á à análise das candidaturas e emissão da respetiva proposta de decisão de forma faseada.

- 10 - As candidaturas que não tenham cobertura orçamental serão indeferidas.

Artigo 16.º

Obrigações e compromissos dos beneficiários

O beneficiário fica sujeito às seguintes obrigações e compromissos:

- a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados;
- b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, controlo e auditoria;
- c) Comunicar ao IDE, IP-RAM as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- d) Manter as condições de acesso bem como os pressupostos relativos à seleção e aprovação do projeto;
- e) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do IDE, IP-RAM;
- f) Afetar o projeto à localização geográfica e manter o investimento afeto à atividade pelo menos durante três anos a partir da data da conclusão do projeto;
- g) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- h) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
- i) Os postos de trabalho criados nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 11.º do presente Regulamento, devem manter-se afetos à localização do projeto por um período de três anos a contar da data da conclusão do projeto, sendo que os quadros técnicos contratados podem ser substituídos, desde que por outros com qualificação mínima equivalente;
- j) Permitir o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- k) Conservar os documentos relativos à realização do projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data da conclusão do projeto;
- l) Proceder à publicitação do incentivo, nos termos a definir pelo IDR, IP-RAM, através de orientação técnica;
- m) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- n) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

- o) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em sede de análise de candidatura, no momento da formalização do termo de aceitação, do pagamento do incentivo e em sede de acompanhamento;
 - p) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido, e dispor de um sistema contabilístico separado ou uma codificação contabilística adequada para todas as transações relacionadas com o projeto;
 - q) Dispor de um processo relativo ao projeto, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
 - r) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação dos projetos e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - s) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
 - t) Adotar, quando aplicável, comportamentos que respeitem os princípios da igualdade de oportunidades e regras ambientais;
 - u) Identificar conta bancária do beneficiário, para pagamento do apoio.
 - h) Os critérios de seleção do projeto a financiar, especificando a metodologia de avaliação e seleção do mesmo;
 - i) Os elementos a enviar pelo beneficiário;
 - j) O prazo fixado para a apresentação de candidaturas e a calendarização do processo de decisão;
 - k) O ponto de contato onde podem ser obtidas informações adicionais.
- 4 - Os elementos referidos no número anterior poderão ser objeto de alteração em sede de Aviso por concurso.

Artigo 18.º Entidades intervenientes

São entidades intervenientes no presente sistema de apoio:

- a) O Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM), na qualidade de organismo responsável pela gestão dos sistemas de incentivos às empresas na Região Autónoma da Madeira, a quem compete assegurar a gestão do presente sistema de apoio, designadamente a análise dos projetos e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo, para o efeito, solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento do incentivo, o acompanhamento e encerramento dos projetos, bem como a interlocução com o beneficiário;
- b) O Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), enquanto entidade responsável pela reutilização de ajuda reembolsável, a quem compete, entre outras, proferir decisão final sobre as candidaturas apresentadas no presente sistema de apoio e assegurar o respetivo financiamento;
- c) Para efeitos da alínea a) anterior podem ser solicitados pareceres a outras entidades responsáveis tecnicamente pela aplicação de políticas públicas regionais, a quem compete elaborar pareceres técnicos não vinculativos sobre os projetos, por solicitação do IDE, IP-RAM.

Artigo 19.º Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

- Artigo 17.º
Apresentação de candidaturas
- 1 - As candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal e são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no sítio do IDE, IP-RAM (www.ideram.pt).
 - 2 - Os Avisos por concurso para apresentação de candidaturas podem ser de natureza geral ou específica, decorrente de foco temático e/ou territorial e são definidos por aviso conjunto do IDR, IP-RAM e do IDE, IP-RAM enquanto organismo responsável pela gestão dos sistemas de incentivos às empresas na Região Autónoma da Madeira.
 - 3 - Os Avisos por concurso para a apresentação de candidaturas devem conter os seguintes elementos:
 - a) A natureza dos beneficiários;
 - b) Tipologia das operações e as áreas de intervenção a apoiar;
 - c) A respetiva dotação indicativa;
 - d) Os limites ao número de candidaturas a apresentar por beneficiário;
 - e) As regras e os limites à elegibilidade da despesa, designadamente através da identificação das despesas não elegíveis, quando sejam mais restritivos do que os previstos no presente Regulamento;
 - f) As condições de atribuição do financiamento, nomeadamente a natureza, as taxas e os montantes mínimos e máximos;
 - g) As condições de acesso a observar pelo beneficiário e pelo projeto;
 - 1 - As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e critérios de seleção previstos no presente Regulamento.
 - 2 - A decisão final de financiamento fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo IDR, IP-RAM no prazo de 60 dias úteis a contar da data limite do encerramento do procedimento concursal, sobre proposta do IDE, IP-RAM, podendo ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, sem prejuízo do disposto no número 7 do artigo 15.º do presente Regulamento.
 - 3 - Os pareceres referidos na alínea c) do artigo anterior bem como outros pareceres externos serão emitidos no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da sua solicitação.
 - 4 - Sempre que forem solicitados esclarecimentos complementares ao beneficiário pelas entidades

mencionadas na alínea c) do artigo anterior, deverá ser dado conhecimento ao IDE, IP-RAM.

- 5 - Os prazos referidos nos números 2 e 3 anteriores suspendem-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.
- 6 - A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos do número anterior, no prazo de 10 dias úteis, determina a desistência da candidatura. No caso da entrega parcial da documentação solicitada ser suficiente para prosseguir a análise da candidatura, será emitida a proposta de decisão, podendo resultar no indeferimento da candidatura quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável da mesma.
- 7 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a incorreta instrução do processo de candidatura determina a desistência da mesma.
- 8 - No caso de não aprovação ou de aprovação parcial de uma candidatura, que não resulte da aplicação direta das disposições legais previstas no presente Regulamento, e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, suspendendo-se a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão, podendo o prazo ser alargado nos termos fixados no número 7 do artigo 15.º do presente Regulamento.
- 9 - Concluída a análise, a proposta de decisão é enviada ao IDR, IP-RAM para decisão final de financiamento, uma vez obtido o parecer da Comissão de Gestão.
- 10 - O IDR, IP-RAM, após emissão da decisão final sobre as candidaturas, envia para os membros do Governo Regional com a tutela do IDE, IP-RAM e do IDR, IP-RAM, para efeitos de homologação e posterior envio ao IDE, IP-RAM.
- 11 - Encontrando-se homologada as candidaturas, o IDE, IP-RAM notifica o beneficiário no prazo de dez dias úteis a contar da data da sua emissão.
- 12 - Para efeitos do número 9 anterior, integram a Comissão de Gestão o IDR, IP-RAM e o IDE, IP-RAM.

Artigo 20.º Aceitação da decisão

- 1 - A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura legalmente reconhecida, na qualidade e com poderes para o ato, do termo de aceitação ou submetida eletronicamente e autenticada através de meios de autenticação segura nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a chave móvel digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.

- 2 - O termo de aceitação devidamente assinado pelo beneficiário tem a natureza jurídica de um contrato escrito.
- 3 - A decisão de aprovação caduca automaticamente caso não seja submetido ou assinado, pelo beneficiário, o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário, podendo o prazo ser prorrogado por 15 dias úteis.
- 4 - Com a aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão na empresa beneficiária ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de aprovação do incentivo.

Artigo 21.º Pedidos de pagamento

- 1 - Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário no IDE, IP-RAM, através do sítio (www.ideram.pt), e podem assumir as modalidades adiantamento contra fatura, reembolso e saldo final.
- 2 - Os procedimentos aplicáveis aos pedidos de pagamento de incentivo, são definidos em Norma de Pagamentos, através de uma orientação técnica a emitir pelo IDE, IP-RAM.
- 3 - Sob reserva de disponibilidade de dotação e sem prejuízo de uma eventual compensação de créditos, o pagamento é efetuado no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário, não sendo o incentivo suscetível de arresto, de penhora ou de cessão de créditos.
- 4 - Suspende-se o prazo referido no número anterior sempre que, no decorrer da análise do pedido de pagamento, sejam solicitados ao beneficiário, esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo de 15 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a revogação do incentivo.
- 5 - O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:
 - a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
 - b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
 - c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
 - d) Mudança de conta bancária do beneficiário, sem comunicação prévia ao IDE, IP-RAM;

- e) Superveniência de situações cuja gravidade indiquem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida do incentivo concedido ou o desvirtuamento da candidatura;
 - f) Existência de anomalias no preenchimento do formulário, que impliquem a devolução do mesmo.
- 6 - Para efeitos do número 1 anterior, a despesa associada a cada pedido de pagamento (reembolso e final) será, regra geral, analisada por amostragem.

Artigo 22.º

Condições de alteração dos projetos

- 1 - Estão sujeitas a nova decisão por parte do IDE, IP-RAM e/ou do IDR, IP-RAM as seguintes alterações, sejam as mesmas anteriores ou posteriores à assinatura do termo de aceitação:
 - a) Os elementos de identificação do beneficiário;
 - b) O custo elegível do projeto, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
 - c) O montante da participação do beneficiário no custo elegível do projeto e a respetiva taxa de participação;
 - d) O montante do incentivo público e a respetiva taxa de financiamento.
- 2 - Compete ao IDE, IP-RAM analisar e decidir sobre os pedidos de prorrogação e ou recalendarização da execução do projeto solicitado pelos beneficiários e previstos na alínea f) do artigo 9.º do presente Regulamento, desde que devidamente fundamentado e comprovado, e por motivos não imputáveis ao beneficiário que impliquem um atraso irreversível no desenvolvimento do projeto.
- 3 - Para efeitos do número 2 anterior, as despesas realizadas para além dos 3 meses fixados como prorrogação máxima nos termos da alínea f) do artigo 9.º do presente Regulamento, serão consideradas não elegíveis.

Artigo 23.º

Redução ou revogação do incentivo

- 1 - O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do incentivo, podem determinar a redução do incentivo ou a revogação da decisão, salvo aceitação expressa do IDE, IP-RAM e do IDR, IP-RAM.
- 2 - A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto aferido em sede de encerramento financeiro (pagamento final), determina a revogação do incentivo.
- 3 - Haverá lugar à redução do incentivo quando não se verificar o cumprimento das majorações atribuídas nos termos do número 1 do artigo 11.º do presente Regulamento, caso em que o beneficiário perde o direito às mesmas.

Artigo 24.º

Recuperação do incentivo

- 1 - Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade ou anomalia, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do incentivo, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o IDE, IP-RAM notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 - O prazo de reposição é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição de legislação europeia especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do número 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- 4 - A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado ou de execução da garantia prestada, efetuada por compensação com montantes devidos ao beneficiário, desde que já apurados, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Artigo 25.º

Acompanhamento e controlo

- 1 - No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos, será verificada a realização efetiva dos bens e serviços financiados e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, e com as condições de financiamento do projeto.
- 2 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados, nos seguintes termos:
 - a) Verificações administrativas, relativamente a cada pedido de pagamento apresentado pelo beneficiário;
 - b) Verificação dos projetos no local, regra geral, por amostragem.
- 3 - No âmbito das verificações administrativas, será exigido ao beneficiário a emissão de uma declaração de despesa de investimento ratificada ou certificada, respetivamente por um Contabilista certificado ou Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal, na qual são confirmados:
 - a) A legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa (mapa de investimento);
 - b) A conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização;
 - c) O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos

- fluxos financeiros, adequação da respetiva data e a validade dos documentos de quitação;
- d) A adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
 - e) Que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do projeto, assim como o registo contabilístico das mesmas;
 - f) A criação dos postos de trabalho, nos termos definidos no presente Regulamento, quando aplicável.

Artigo 26.º

Enquadramento europeu de auxílios de estado

Os projetos apoiados no âmbito do presente sistema de apoio respeitam o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia, (JOUE) n.º 352, Série L, de 24 de dezembro de 2013, retificado pelo *Jornal Oficial* da União Europeia, (JOUE) n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014, relativo aos auxílios de *minimis*.

Artigo 27.º

Dotação e cobertura orçamental

- 1 - A dotação financeira prevista para o presente sistema de apoio, sujeita a alterações, é de € 4 000 000, assegurada pela reutilização de ajuda reembolsável concedida no âmbito do Programa Intervir +.
- 2 - Os encargos decorrentes da aplicação do INICIE+ são inscritos anualmente no orçamento do IDE, IP-RAM.
- 3 - Só podem ser processados os apoios quando o respetivo encargo tenha cabimento orçamental.
- 4 - Caso a dotação financeira prevista no número 1 anterior, seja ultrapassada, o financiamento do presente sistema poderá ser reforçado, desde que aprovado por Resolução do Conselho de Governo.

Artigo 28.º

Obrigações Legais

A concessão do incentivo previsto neste Regulamento não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

Artigo 29.º

Ponto de contato

Para obtenção de informações adicionais, nomeadamente legislação aplicável e pontos de contato, os beneficiários devem aceder ao sítio do IDE, IP-RAM (www.ideram.pt).

Artigo 30.º

Período de Vigência

O período de vigência do presente sistema de apoio coincide com o período estabelecido de reembolsos do Programa Intervir +.

Anexo A

Restrições comunitárias setoriais (a que se refere o número 4 do artigo 7.º)

- 1 - Nos termos do Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo

à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis*, retificado pelo *Jornal Oficial* da União Europeia, (JOUE) n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014, estão excluídos do âmbito de aplicação deste Regulamento os auxílios concedidos:

- a) As empresas que desenvolvem atividades nos setores da pesca e da aquicultura, abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
- b) As empresas que desenvolvem atividades de produção primária de produtos agrícolas;
- c) As empresas que desenvolvem atividades no setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas, nos seguintes casos:
 - i) Sempre que o montante dos auxílios seja fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa;
 - ii) Sempre que os auxílios estejam subordinados à condição de serem total ou parcialmente repercutidos nos produtores primários.
- d) A atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente os auxílios concedidos diretamente em função das quantidades exportadas, da criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou de outras despesas correntes atinentes às atividades de exportação;
- e) A utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;
- f) No âmbito do sector dos transportes, os auxílios, para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

2 - Estão igualmente excluídos:

- a) Os projetos de investimentos apoiáveis pelo FEADER - PRODERAM;
- b) A produção, transformação e comercialização de tabaco e de produtos do tabaco.

3 - Para efeitos do número 1 anterior, considera-se:

- a) «Produtos agrícolas», os produtos enumerados no anexo I do Tratado, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000;
- b) «Transformação de produtos agrícolas», qualquer operação efetuada num produto agrícola que resulte num produto que é igualmente um produto agrícola, com exceção das atividades nas explorações agrícolas necessárias para a preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda;
- c) «Comercialização de produtos agrícolas», a detenção ou a exposição com vista à venda, colocação à venda, entrega ou qualquer outra forma de colocação no mercado, exceto a primeira venda de um produtor primário a revendedores ou transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para essa primeira venda. A venda de um produtor primário aos consumidores finais será considerada comercialização quando efetuada em instalações específicas reservadas a tal fim.

Anexo B

Situação económico-financeira equilibrada e fontes de financiamento

(a que se refere a alínea g) do número 1 do artigo 8.º e alínea e) do artigo 9.º)

Artigo 1.º

Situação económico-financeira equilibrada

- 1 - Considera-se que os beneficiários possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 10%.
- 2 - O rácio de autonomia financeira referido no número anterior é calculado através da seguinte fórmula:

$$AF = \frac{CP_e}{AT} \times 100$$

Em que:

AF - autonomia financeira.

CP_e - capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação.

AT - ativo total da empresa.

- 3 - Para o cálculo do indicador referido no número anterior será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado, mas anterior à data da apresentação da candidatura.
- 4 - Para as empresas que à data da candidatura tenham menos de um ano de atividade, tendo por referência a data da candidatura, não se aplica a condição estabelecida neste artigo.

Artigo 2.º

Fontes de financiamento

Considera-se que se encontram asseguradas as fontes de financiamento quando os beneficiários apresentem um rácio de capitais próprios de pelo menos 15% das despesas elegíveis, calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{CP_p}{DE_p} \times 100$$

ou

$$\frac{CP_e + CP_p}{AT + DE_p} \times 100$$

Em que:

CP_p - capitais próprios do projeto, incluindo novas entradas de capital: capital social, prestações suplementares e suprimentos desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão do projeto.

DE_p - despesas elegíveis do projeto.

Anexo C

Metodologia para a determinação do mérito do projeto

(a que se refere o número 1 do artigo 15.º)

Artigo 1.º

Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados com base no mérito do projeto (MP), o qual é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, obtidas num intervalo de números inteiros, entre 0 e 100, em cada um dos critérios, e calculado através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,60A + 0,40B$$

Onde:

- Critério A - Estratégia e Qualidade do projeto
- Critério B - Impacto do projeto na competitividade da empresa

Artigo 2.º

Critério A - Estratégia e Qualidade do projeto

Os projetos são valorizados pelo contributo para concretização da estratégia da empresa num quadro que potencie a dinamização de investimentos capazes de fortalecer a estrutura produtiva e reforçar as vantagens competitivas.

Fatores de valoração a considerar:

- a) Identificação clara da estratégia, e
- b) Identificação clara dos objetivos estratégicos, nomeadamente quanto à coerência do plano de investimentos e natureza das vantagens competitivas da empresa.

A pontuação do subcritério A é obtida considerando as seguintes notações:

Avaliação - Coerência e pertinência do projeto	Pontuação	
Quando o plano de investimentos é incoerente com a estratégia apresentada e com os objetivos estratégicos definidos e/ou quando o plano de investimentos é coerente com a estratégia apresentada e com os objetivos estratégicos definidos, mas o projeto apresenta uma estratégia de diferenciação diminuta.	0	Fraco
Quando o plano de investimentos é coerente com a estratégia apresentada e com os objetivos estratégicos definidos, apresentando evidência de que começa a evoluir em direção a uma melhoria da estrutura produtiva.	40	Médio
Quando o plano de investimentos é coerente com a estratégia apresentada e com os objetivos estratégicos definidos, estando ancorado em fatores que contribuam significativamente para a melhoria da estrutura produtiva.	70	Forte
Quando o plano de investimento é coerente com a estratégia apresentada e com os objetivos estratégicos definidos, estando ancorado em fatores diferenciadores da estrutura produtiva que permitam à empresa obter claras vantagens competitivas no mercado.	100	Muito forte

Artigo 3º

Critério B - Impacto do projeto na empresa

Avalia o impacto do investimento na estrutura produtiva e na competitividade da empresa, através das seguintes fórmulas:

$$B = 0,45 B_1 + 0,55 B_2, \text{ no caso de empresas existentes}$$

$$B = B_2, \text{ no caso de novas empresas}$$

Onde:

B_1 - avalia o impacto do peso do investimento total no ativo não corrente da empresa do ano anterior à data da candidatura, através da seguinte fórmula:

$$B_1 = \frac{\text{Investimento total}}{\text{Ativo não corrente}} \times 100$$

A pontuação do subcritério B_1 é obtida considerando as seguintes notações:

$B_1 < 20\%$	0	Fraco
$20\% \leq B_1 < 25\%$	40	Médio
$25\% \leq B_1 < 35\%$	70	Forte
$B_1 \geq 35\%$	100	Muito Forte

B_2 - Sustentabilidade financeira do projeto - será tida em consideração a credibilidade da proposta face ao plano de

negócios da empresa e a forma de financiamento do projeto:

Fatores de valoração a considerar:

- Enquadramento em termos financeiros do projeto no plano de financiamento da empresa;
- Recursos financeiros envolvidos no financiamento do projeto, onde serão privilegiados os projetos com menor recurso a endividamento, ou seja, com maior percentagem de capitais próprios, em que, Capitais próprios do projeto, inclui novas entradas de capital: capital social, prestações suplementares e suprimentos desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à data da conclusão do projeto.

O subcritério B_2 será avaliado através do indicador financiamento do projeto (FP), através da seguinte fórmula:

$$FP = \frac{\text{Capitais próprios do projeto}}{\text{Despesas elegíveis do projeto}} \times 100$$

A pontuação do subcritério B_2 é obtida considerando as seguintes notações:

$FP < 15\%$	0	Fraco
$15\% \leq FP < 20\%$	40	Médio
$20\% \leq FP < 25\%$	70	Forte
$FP \geq 25\%$	100	Muito Forte

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)